

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.562, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 14 da Parte 2, do Anexo III do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“LIVRO terceiro

TÍTULO X

CAPÍTULO III-C

DAS OPERAÇÕES COM MINÉRIO DE COBRE

Art. 721-c. Fica diferido o recolhimento do ICMS incidente sobre a operação interna com minério de cobre, com destino a estabelecimento industrial.

§ 1º Considera-se encerrado o diferimento previsto no caput no momento em que ocorrerem as saídas dos produtos resultantes da sua industrialização.

§ 2º O contribuinte que promover o encerramento do diferimento, na forma do § 1º deste artigo, será responsável pelo recolhimento do imposto devido pelas operações anteriores, na qualidade de substituto, devendo efetuar-lo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

§ 3º Nas operações que destinem os produtos resultantes da industrialização do minério de cobre ao exterior, inclusive aquelas com fim específico de exportação, nos termos do § 3º do artigo 5º deste Regulamento, fica dispensado o pagamento do imposto diferido nas etapas anteriores.

Art. 721-D. A concessão do diferimento de que trata o art.721-C será formalizado por meio de regime especial analisado pela Diretoria de Fiscalização e autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O pedido de concessão de regime especial será formalizado pelo titular do estabelecimento e sua concessão fica condicionada ao atendimento pelo requerente, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- I - estar em situação cadastral e fiscal regulares;
- II - ser contribuinte do Regime Normal de Apuração;
- III - possuir Licença de Operação expedida pelos órgãos ambientais competentes;
- IV - possuir título autorizativo de lavra da Agência Nacional de Mineração - ANM;
- V - não possuir débito do imposto, inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado, com exceção dos créditos tributários com exigibilidade suspensa;
- VI - não participar ou ter sócio que participe de outras empresas em débito com a Fazenda Pública, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;
- VII - estar regular quanto ao recolhimento da contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, se for o caso;
- VIII - ser usuário de Nota Fiscal Eletrônica NF-e e utilizar Escrituração Fiscal Digital - EFD;
- IX - estar em situação regular quanto à entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPÍ;
- X - ser usuário do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 2º O regime especial de que trata este artigo deverá ser firmado por período determinado, podendo ser renovado, por igual período, a pedido do contribuinte.

§ 3º O pedido de concessão do regime especial deve observar os termos previstos nos arts. 789 ao 796 deste Regulamento.

§ 4º Às operações de que trata este Capítulo aplicar-se-ão as regras gerais do diferimento disposta aos arts. 666 a 669 deste Regulamento, naquilo que não for contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1183554

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar CLEYTON DA SILVA AMIN, servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a viajar para a cidade de Puerto Varas/Chile, no período de 6 a 13 de abril de 2025, sem ônus para o Estado, a fim de participar do “Encontro Anual da Iniciativa 20x20 sobre Restauração de Paisagens na América Latina e no Caribe 2025”.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE ABRIL DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 194, parágrafo único, da Constituição Estadual, WALTER RESENDE DE ALMEIDA do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE ABRIL DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 194, parágrafo único, da Constituição Estadual, RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR para exercer o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE ABRIL DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALMIR CESAR PINHEIRO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1183555

DECRETO Nº 4560, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 13.477.411,54 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.477.411,54 (Treze milhões quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	025000000001	339039	1.077.421,61
111050412212978314 - Casa Civil	025000000001	339039	750.000,00
241012212212978338 - SEDEME	025000000001	339039	375.000,00
271011812212978338 - SEMAS	027590000016	445042	400.661,85
271011854415272208 - SEMAS	027000000006	339030	105.761,76
271011854415272208 - SEMAS	027000000006	339092	61.137,30
271011854415272208 - SEMAS	027000000006	449052	441.449,58
431051133315048855 - FET/PA	027000000006	339014	620.000,00
431051133315048855 - FET/PA	027000000006	449052	1.267.126,32
691012369515282293 - SETUR	025000000001	339039	950.000,00
771012472215088236 - SECOM	025000000001	339039	2.520.416,67
852010612212974668 - CPC	025000000001	339092	372.458,30
901011030215078288 - FES	026000000049	339030	404.000,00
901011030215078288 - FES	026000000049	339039	326.000,00
901011030215078880 - FES	026000000049	339030	3.000.000,00
971010312212974668 - SEAP	025000000001	339092	805.978,15
		TOTAL	13.477.411,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 01 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração